

## **EDITAL – CONVITE Nº 003/2022**

O MUNICÍPIO DE IRITUIA – Prefeitura Municipal de IRITUIA, através da Comissão Permanente de Licitação instituída pelo Prefeito Municipal, através da Portaria nº 0106/2022 de 11 de março de 2022, pelo presente torna público para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar na sede deste Município, licitação na modalidade CONVITE, do tipo “MENOR PREÇO – GLOBAL”, regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, consoantes as condições seguintes:

### **1 – DA ABERTURA**

1.1 – A Comissão Permanente de Licitação receberá os documentos e propostas em sessão pública a ser realizada, conforme abaixo indicado:

LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação. Decorridos 10 (dez) minutos do horário abaixo estabelecido, a Presidente da CPL dará início à abertura dos envelopes, não sendo permitido, a partir de então, o recebimento de quaisquer outros envelopes. Na hipótese de não haver expediente nesta data, a abertura da licitação ocorrerá no primeiro dia útil subsequente, independente de comunicação no mesmo horário e local.

Data: 30 de junho de 2022

Horário: 10h00m

**ATENÇÃO:** A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA, recomenda aos licitantes que leiam com atenção o presente Edital e seus anexos.

### **2 – DO OBJETO**

2.1 – A presente licitação tem por objeto a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESALOJAMENTO DE MORCEGOS E LIMPEZA DE FORRO, COM O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E TODOS OS INSUMOS NECESSÁRIOS A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, NOS PRÉDIOS DA PREFEITURA E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE IRITUIA”, conforme as especificações no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA, que se integra ao presente Edital, para todos os fins de direito.

### **3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

3.1. Poderão participar do certame, convidados ou não, todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da presente licitação cadastrados, desde que estejam com a documentação dentro dos respectivos prazos de validade, e que preencherem as condições exigidas neste Edital.

3.2- As Pessoas Jurídicas não convidadas e não cadastradas poderão participar da presente licitação desde que manifestem, expressamente e por escrito, o interesse em participar, protocolando o requerimento de extensão do Carta Convite, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data designada para apresentação das propostas.

---

3.3- Estão impedidas de participar da presente Licitação:

- a) Pessoas Jurídicas declaradas inidôneas ou suspensas de licitar e/ou contratar, no âmbito do Órgão e/ou da Administração Pública Municipal, conforme o art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93;
- b) Pessoas Jurídicas entre cujos dirigentes, diretores, sócios, responsáveis ou empregados, haja algum servidor do Município ou que tenha exercido nos últimos 12 meses, cargo em comissão no Município;
- c) pessoas jurídicas reunidas em consórcio, nem pessoas físicas.
- d) Duas ou mais Pessoas Jurídicas, com participação societária entre si e Pessoas Jurídicas do mesmo grupo econômico de direito e de fato.
- e) Pessoas Jurídicas que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial.

#### **4 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

4.1 – Os envelopes contendo a Documentação de Habilitação e a Proposta de Preços será entregue no local determinado neste Edital, até o dia e horário aprazados para abertura, em dois envelopes distintos, identificados, fechados e numerados, contendo, obrigatoriamente, em sua parte externa e frontal, os caracteres da forma a seguir:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA**  
**CONVITE Nº 003/2022**  
**ENVELOPE “1” – DOCUMENTOS DE**  
**HABILITAÇÃO RAZÃO SOCIAL:**  
**CNPJ:**  
**TELEFONE:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA**  
**CONVITE Nº 003/2022**  
**ENVELOPE “2” – PROPOSTA**  
**RAZÃO SOCIAL:**  
**CNPJ:**  
**TELEFONE:**

#### **5 – DA HABILITAÇÃO**

##### **5.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) - Cópia do CPF e Carteira de Identidade ou outro documento equivalente dos sócios;
  - b) - No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
  - c) - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente
-

registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

c-1) - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

d) - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores; e) - No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

f) - Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte (caso se enquadre como ME ou EPP a empresa deverá anexar esta declaração)

## **5.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

5.2.1 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

5.2.2 Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;

5.2.3 Certidão negativa de Débitos Relativos aos Tributos federais e à Dívida Ativa da União, sendo que a mesma deve abranger também as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº. 8.212, de 24 de julho de 1991, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

5.2.4 Certidões Negativas de Débito da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante;

5.2.5 Certidão Negativa de Débito da Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;

5.2.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;

5.2.7 Declaração da proponente de que não possui em seu quadro pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99), de acordo com o modelo ANEXO IV deste Edital;

5.2.8 Declaração de Inexistência de Fato Superveniente, Anexo V.

## **5.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

5.3.1 Atestado Atestado (s) de capacidade técnica, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente os materiais ou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta

---

licitação.

#### **5.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA**

5.4.1 - **Balço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da Sessão Pública. Devem ser nomeados os valores do Ativo Circulante (AC) e do Passivo Circulante (PC), de modo a extrair-se o Índice de Liquidez Geral (LG), Índice de Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), igual ou superior a um virgula zero ( $\geq 1,00$ ), resultante da aplicação da seguinte fórmula, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial.

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo não Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

**a.1)** O Balço e as Demonstrações Contábeis deverão obedecer aos requisitos formais de elaboração estabelecidos em lei e os indicados pela ciência contábil, bem como, assinados pelos titulares da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

**a.2)** Tratando-se de empresa que ainda não encerrou o seu primeiro exercício social e, por conseguinte, ainda não tem balanço patrimonial e balancetes contábeis, deverão apresentar para apuração de sua idoneidade econômico-financeira, em lugar das referidas peças contábeis, o competente balancete referente ao mês imediatamente anterior à instauração da presente licitação, devidamente assinado pelo titular da empresa e por profissional da empresa habilitado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC;

5.4.2- Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

- a) – Em nome da licitante, com número do CNPJ e o endereço respectivo;
- b) - Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- c) - Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

5.5 – Todos os documentos, com os seus respectivos prazos de validade, deverão ser apresentados individualmente no processo em original ou cópias que serão autenticadas pela Comissão Permanente de Licitação na ocasião da abertura dos envelopes de habilitação, ou por cópias autenticadas por tabelião de notas, devendo, no

entanto, estarem perfeitamente legíveis e sem qualquer emenda ou rasura, como também obedecerem a mesma ordem deste Edital.

5.6 – Após o Presidente da Comissão de Licitação declarar encerrado o prazo de recebimento dos envelopes, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos à documentação e à proposta, salvo se exigidos pela CPL, perante os demais concorrentes, durante a sessão de abertura.

## **6 DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS APLICÁVEIS ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS**

6.1 - Consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I – no caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$: 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

II – no caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$: 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$: 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais)

6.1.1 - Considera-se receita bruta, para fins do disposto no caput deste artigo, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

6.1.2 - No caso de início de atividade no próprio ano-calendário, o limite a que se refere o caput deste artigo será proporcional ao número de meses em que a microempresa ou a empresa de pequeno porte houver exercido atividade, inclusive as frações de meses.

6.1.3 - O enquadramento do empresário ou da sociedade simples ou empresária como microempresa ou empresa de pequeno porte bem como o seu desenquadramento não implicará alteração, denúncia ou qualquer restrição em relação a contratos por elas anteriormente firmados.

6.1.4 - Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº. 123/2006, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

- a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
  - b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
-

- c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº. 123/ 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do item 10.1 deste Edital;
- d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº. 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do item 10.1 deste Edital;
- e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do item 10.1 deste Edital;
- f) constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 05 (cinco) anos-calendário anteriores;
- j) constituída sob a forma de sociedade por ações.

6.1.5 - O disposto nas alíneas itens d e g do subitem 10.1.4 não se aplica à participação no capital de cooperativas de crédito, bem como em centrais de compras, bolsas de subcontratação, no consórcio previsto na Lei Complementar nº. 123/2006, e associações assemelhadas, sociedades de interesse econômico, sociedades de garantia solidária e outros tipos de sociedade, que tenham como objetivo social a defesa exclusiva dos interesses econômicos das microempresas e empresas de pequeno porte.

6.1.6 - Na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte incorrer em alguma das situações previstas nas alíneas do subitem 10.1.4 deste Edital, será excluída do regime de que trata a Lei Complementar nº 123/2006, com efeitos a partir do mês seguinte ao que incorrida a situação impeditiva.

6.2 - As microempresas e empresas de pequeno porte, que participarem deste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.2.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado ao licitante, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que este for declarado o vencedor do presente certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação,

---

pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

6.2.2- A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 6.2.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

## 7 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 - A proposta deverá ser apresentada em papel A4 timbrado da empresa e nele faça constar todos os dados, tais como (nome de fantasia, razão social, CNPJ, Inscrição Estadual, Inscrição Municipal, endereço completo, telefones. Fax, email – se houver), em 01 (uma) via, digitada, datada e assinada na parte final, rubricada em todas as suas folhas pelo representante legal da licitante, sem emendas, rasuras, entrelinhas, ou ressalvas.

7.2 Orçamento discriminado em preços unitário e total para os serviços a serem fornecidos, em algarismos para cada item, com no máximo duas casas decimais, em moeda corrente nacional, sendo que o preço proposto na proposta escrita, estão incluídos todos os impostos, taxas, emolumentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições fiscais e parafiscais, despesas com mão de obra, locomoção, seguro acidente, comissões, fretes, despesas financeiras e operacionais, bem como outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do objeto da licitação;

7.3 - Em caso de divergência entre os preços unitários e totais, serão considerados os primeiros;

7.4 - As propostas deverão apresentar preços correntes de mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;

7.5 - Prazo para execução dos serviços terá a duração de 12 (doze) meses;

7.6 - Prazo mínimo de validade da proposta de **60 (sessenta) dias**, a contar da data da reunião da Carta Convite. Se na proposta não constar prazo de validade, subentende-se 60 (sessenta) dias;

7.7 Os preços dos produtos e mãos de obra oferecidos não sofrerão alterações em virtude de fretes, impostos ou quaisquer outras despesas, que correrão por conta da contratada;

7.8 As propostas deverão ser rubricadas em todas as vias e assinadas em sua última página pelos representantes legais das empresas.

---

7.9 Não serão consideradas as propostas cujas condições estejam em desacordo com o solicitado no edital

7.10 - Indicar o nome completo e a qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, número da carteira profissional ou RG, CPF, endereço completo e telefone) do responsável legal da empresa que assinará o contrato, informando o cargo que ocupa na empresa;

7.11 - Conter o nome do Banco, código da Agencia e número da Conta Corrente para efeito depagamento;

7.12 - A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.

7.13 - Após a apresentação da proposta não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente defato superveniente e aceito pelo presidente da CPL;

7.14 - Não serão aceitas as propostas ou documentos enviados por via postal ou outro meio eletrônico.

7.15 - A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

7.16 - Ao apresentar a proposta na forma requerida, fica subentendido que a licitante aceita, irrestritamente, todas as condições estabelecidas no presente edital.

7.17 - Serão desclassificadas as propostas que:

a) não atendam às exigências e requisitos estabelecidos neste Edital, ou imponham condições, ou contiverem emendas, rasuras ou entrelinhas;

b) sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

## 8 – DO PROCEDIMENTO

8.1 – Os envelopes contendo os **DOCUMENTOS** e a **PROPOSTA**, lacrados, deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação no dia, hora e local indicado, devendo os trabalhos obedecer à seguinte ordem:

8.1.1 – Encerrado o prazo para recebimento dos envelopes “DOCUMENTAÇÃO” e “PROPOSTA”, nenhum outro será aceito, assim como não se admitirão qualquer adendo ou alterações nos documentos e propostas entregues.

8.1.2 – Apresentação do documento de identidade e instrumento de

---

representação jurídica, com firma reconhecida, do representante legal da empresa, no início da sessão.

8.1.3 – Abertura dos envelopes “DOCUMENTAÇÃO”, para análise dos documentos.

8.1.4 – Colocação dos documentos, depois de apreciados, à disposição das licitantes para exame e rubrica.

8.1.5 - Depois de conferida e apreciada a documentação, serão anunciadas as licitantes habilitadas e as inabilitadas na licitação.

8.1.6 – Devolução dos envelopes fechados às licitantes inabilitadas, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação.

8.1.7 – Abertura dos envelopes “PROPOSTA” das licitantes habilitadas, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa do mesmo, ou após o julgamento dos recursos interpostos, vistado por todos os participantes, inclusive no (s) envelope (s).

8.1.8 – Leitura das propostas e aposição de rubrica, pela Comissão e pelos representantes das proponentes, em todas as suas folhas e demais elementos integrantes.

8.1.9 – Verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do Edital e com os preços correntes do mercado, desclassificando as propostas desconformes ou incompatíveis.

8.1.10 – Julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constante deste Edital.

8.2 – Será facultada à Comissão Permanente de Licitação, ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentação ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

8.2.1 – Após a fase de habilitação não cabe desistência da proposta, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

## **9 – JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO**

9.1 – No julgamento das propostas será levado em consideração o tipo de licitação “**MENOR PREÇO GLOBAL**”.

9.2 – Se duas ou mais propostas em absoluta igualdade de condições ficarem empatadas, será aplicado o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006

---

ou, conforme o caso, e depois de obedecido o disposto no § 2º do artigo 3º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, a classificação se fará obrigatoriamente, nos termos do artigo 45, § 3º da Lei de Licitações, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo;

9.3 – A Comissão Permanente de Licitação fixará o julgamento das propostas no seu quadro de aviso localizado no Prédio da Prefeitura Municipal de IRTUIA, exceto se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que for adotada a decisão, quando a comunicação será feita diretamente aos interessados e lavrada em ata, nos termos do art. 109, § 1º da Lei nº 8.666/93.

9.4 – Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para que os licitantes apresentem nova documentação ou outras propostas, escoimadas das causas que redundaram na inabilitação ou na desclassificação;– Decorrido o prazo recursal, o resultado do julgamento será homologado pela Autoridade Competente;

9.5 – A firma adjudicatária deverá assinar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após esgotados os prazos recursais, contados da publicação do julgamento no quadro de avisos da Unidade Gestora, ou da comunicação direta aos prepostos das licitantes, lavrada em ata, conforme disposições constantes do art. 64 § 1º e 3º, da Lei nº 8.666/93;

9.6 – Dos atos da Administração praticados no presente procedimento licitatório caberá recurso na forma do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

## **10 – PENALIDADES**

10.1 - A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato/Nota de Empenho, deixar de entregar documentação exigida neste Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do material, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de IRTUIA, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

10.1.1- Arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993:

10.1.2. advertência por escrito;

10.1.3. multas:

10.1.3.1. multa de mora – nos percentuais abaixo, cobrada por dia de atraso após decorrido os prazos de execução fixados no instrumento convocatório/contratual; que será calculada sobre o valor global do registro, até o limite máximo de 20 (vinte) horas:

- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por hora de atraso, da 1.<sup>a</sup> (primeira) à 5.<sup>a</sup> (quinta) hora;
- b) 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por hora de atraso, da 6.<sup>a</sup> (sexta) à 10.<sup>a</sup> (décima) hora;
- c) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por hora de atraso, da 11.<sup>a</sup> (décima-primeira) à 20.<sup>a</sup>(vigésima) hora.

10.1.3.2. Inexecução parcial – multa no percentual de 10% (dez por cento), que será calculada sobre o valor global do registro, cobrada pelo atraso superior a 20 horas, podendo, a critério da Administração, não mais ser aceito o fornecimento;

10.1.3.3. Inexecução total – multa no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor global do registro.

10.1.3.4. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, até o prazo máximo previsto na legislação em vigor;

10.1.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra “13.1.1.3”;

10.1.3.6. As sanções previstas nas letras “9.1.1.1”, “9.1.1.3” e “9.1.1.4”, poderão ser aplicadas juntamente com a da letra “9.1.1.2”, facultada a defesa prévia do interessado.

10.1.3.7. Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Irituia – Pará, em nome da CONTRATADA e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença ser cobrada administrativa ou judicialmente.

10.2. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

10.3. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso no fornecimento decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.

10.4. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

11.1 - Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no Art. 73, II, da Lei nº 8.666/93.

11.2 - **A CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as condições contratuais.

## **12 – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

12.1 – A contratante designará um servidor para acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.

12.2 – A fiscalização referida no subitem anterior não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução do objeto.

## **13 - DO VALOR ESTIMADO**

13.1 Estima-se o valor máximo da presente licitação em **R\$ 125.790,22 (cento e vinte e cinco mil, setecentos e noventa reais e vinte e dois centavos)**.

## **14 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

15.1. Serão utilizados os seguintes créditos orçamentários:

**ORGÃO: 05 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**10 301 0005 2.099 – MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

**3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**

**3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros - PJ**

**10 301 0005 2.136 – MANUTENÇÃO DO PAB-FIXO**

**3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**

**3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros - PJ**

**10 302 0005 2.106 – MANUTENÇÃO DA GESTÃO PLENA (MAC)**

**3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**

**3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros - PJ**

**ORGÃO: 02 PREFEITURA MUNICIPAL**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0202 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.**

**04 122 0002 2.012 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.**

**3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**

**3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros - PJ**

**ORGÃO: 03 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0301- FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**12 361 0003 2.049 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídico**

**3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros- PJ**

**361 0003 2.056 – MANUTENÇÃO DA QUOTA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO-QSE**

**3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídico**

**3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros- PJ**

**ORGÃO: 04 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB**  
**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0401 FUNDO DE EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB**  
**12 361 0003 2.078 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-FUNDEB 30%**  
**3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídico**  
**3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros- PJ**

**ORGÃO: 06 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0601 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**08 122 0006 2.113 – MANUT. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL.**

**3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**  
**3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros - PJ**  
**08 244 0006 2.123 – MANUTENÇÃO DO BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL BÁSICA – UNIÃO.**  
**3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**  
**3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros - PJ**

**08 244 0006 2.124 – MANUTENÇÃO DO BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE - UNIÃO**  
**3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**  
**3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros - PJ**

**15 – OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA.**  
16.1. Conforme minuta de contrato em anexo

**16 – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA.**

a) 17.1. Conforme minuta de contrato em anexo.

**17 – DO PAGAMENTO**

17.1 - Os pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** em decorrência das obrigações assumidas serão efetuados em até 30 (trinta) dias, sempre atentando para o art. 15, I IV da Lei 8.666/93 da seguinte forma:

**17.1.1 – A CONTRATADA** apresentará ao **GESTOR** documento fiscal específico.

**17.1.2 – A Administração** terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

**17.1.3 – O documento fiscal não aprovado pela Administração** será devolvido à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido para pagamento a partir da data de sua reapresentação.

**17.1.4 – A devolução do documento fiscal não aprovado pela Administração,** em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução do contrato, ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados.

**17.1.5 – O CONTRATANTE** poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no

todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) execução do objeto contratual em desacordo com o avençado;
- b) existência de qualquer débito para com o **CONTRATANTE**.

## **18 - DOS ANEXOS**

Compõem o presente Edital, dele fazendo parte integrante e indissociável, os seguintes anexos:

**Anexo I: TERMO DE REFERÊNCIA**

**Anexo II: MODELO DE PROPOSTA;**

**Anexo III: MINUTA DE CONTRATO**

## **19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

19.1 – A Comissão Permanente de Licitação, fornecerá elementos, informações e esclarecimentos necessários ao perfeito entendimento da licitação, na Sala de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de IRTUIA, das 8h00min às 14h00min;

19.2 - Os recursos para a presente licitação estão previstos no capítulo V, da Lei Federal nº. 8.666/93.

19.3 - Os recursos deverão ser protocolados na Sala de Licitações e Contratos da PrefeituraMunicipal de IRTUIA, no horário de 8h00min às 14h00min.

19.4 - O recurso interposto fora do prazo não será conhecido.

19.5 – Cada licitante poderá se fazer representar neste Convite por uma única pessoa credenciada, a qual será admitida a intervir em qualquer dos trabalhos, respondendo para todos os efeitos pela sua representação.

19.6 – A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões previstas no parágrafo 1º e 2º inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

19.7 – O Edital de licitação e seus anexos, poderão ser retirados pelos interessados, no endereço e horário indicado no subitem 19.1.

19.8 – Os casos omissos ou dúvidas expressamente levantadas serão resolvidos pela ComissãoPermanente de Licitação.

19.9 – A participação neste processo licitatório, importa em anuência irrestrita do licitante a todas as condições estabelecidas neste Edital, bem como, a sujeição à Lei nº 8.666/93.

19.10 – A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRTUIA, através da autoridade competente, poderá revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

---

19.11 – Será eleito o Foro da Cidade de IRTUIA/PA, para dirimir as controvérsias fundadas neste Edital e atos sequentes pelo qual as partes renunciam a outro qualquer, privilegiado ou de eleição.

IRITUIA/PA, 22 de junho de 2022.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

16 DE DEZEMBRO

LABOR IMPROBUS OMINIA VINCIT

DE 1725

---



## **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. OBJETIVO.**

**1.1.1.** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESALOJAMENTO DE MORCEGOS E LIMPEZA DE FORRO, COM O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E TODOS OS INSUMOS NECESSÁRIOS A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, NOS PRÉDIOS DA PREFEITURA E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE IRITUIA.

**1.2.** O quantitativo dos serviços a serem prestados, estão descritos na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.
1	Serviço de Controle de Morcegos na Zona Urbana: Controlar os acessos nas áreas infestadas, com telagem e aplicação de gel repelente e limpeza de forros.	M <sup>2</sup>	11.659,00M <sup>2</sup>
2	Serviço de Controle de Morcegos na Zona Rural: Controlar os acessos nas áreas infestadas, com telagem e aplicação de gel repelente e limpeza de forros	M <sup>2</sup>	7.820,00M <sup>2</sup>
<b>TOTAL</b>			<b>19.479,00M<sup>2</sup></b>

**1.3.** Os serviços do presente Termo de Referência, serão prestados nas unidades relacionadas em anexo.

### **2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.**

**2.1.** A referida solicitação justifica-se pela necessidade de erradicar, prevenir e controlar a proliferação de morcegos que possam infestar o ambiente de trabalho, mantendo-o em bom estado de salubridade e descontaminação, sendo que através deste serviço pode-se manter a conservação dos imóveis preservando o patrimônio público, e eliminando o risco de possíveis contaminações, oferecendo condições adequadas de saúde e segurança sanitária para que as atividades sejam realizadas, bem como a qualidade de vida e trabalho de seus servidores e usuários não seja comprometida.

**2.2.** Ressalta-se que no quadro de servidores da Prefeitura Municipal, não constam profissionais com atribuições para executarem os serviços objeto deste Termo de Referência.

### **3. DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS.**

**3.1.** Os serviços deverão ser executados nas áreas internas e externas dos prédios públicos, localizados nas áreas urbana e rural do Município de Irituia e deverão ter início em no máximo 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da ordem de início de serviço.

**3.2.** - Na execução dos serviços a empresa contratada seguirá a seguinte metodologia:

**3.2.1.** Vistoria prévia no local para identificar a(s) praga(s) e a gravidade da infestação;

**3.2.2.** Escolha do produto a ser aplicado;

**3.2.3.** Preparação e a aplicação de iscas e armadilhas ou imunização química;

**3.2.4.** Acompanhamento periódico da eficiência do combate; ajustes, quando necessário, e manutenção dos pontos de iscas ou aplicação química, conforme demanda;

**3.2.5.** Emissão de relatório informando a metodologia, quantidade de produtos e outras informações pertinentes.

- 3.3. Os produtos químicos utilizados nas aplicações deverão ter as seguintes características:
- 3.3.1. Inócuos à saúde humana e não poderão provocar manchas nos locais de aplicação;
  - 3.3.2. Estar devidamente registrados e liberados pelo Ministério da Saúde, conforme estabelece a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais normas vigentes;
  - 3.3.3. Ser permitidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e que também atendam a Portaria nº 321/97 do citado órgão;
  - 3.3.4. Obedecer aos demais parâmetros estabelecidos na Portaria nº 10/85-MS/SNVS (atualizada), na ANVISA, RDC de nº 34/2010 Portaria DISAD 10/80, Portaria nº 09/MS/SNVS/87, RDC de nº 29/10 ANVISA, RDC de nº 30/11 -ANVISA e demais normas vigentes;

#### 4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

##### 4.1. São obrigações da Contratante:

- 4.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 4.1.2. Receber os serviços e dar aceitação no caso de os mesmos atenderem às especificações do Termo de Referência e Contrato;
- 4.1.3. Fiscalizar o bom andamento da execução dos serviços pela contratada, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas;
- 4.1.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especificamente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 4.1.5. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo máximo para a sua correção;
- 4.1.6. Pagar a fatura da licitante vencedora no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e cláusula contratual;
- 4.1.7. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 4.1.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

#### 5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

##### 5.1. São obrigações da Contratada:

- 5.1.1. A empresa beneficiária do certame deverá firmar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação;
- 5.1.2. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, informando dados de contato do mesmo, no ato de assinatura do contrato;
- 5.1.3. Fornecer os serviços nas condições estabelecidas no Termo de Referência edital e seus anexos e contrato assinado;
- 5.1.4. Fornecer os serviços conforme ofertado na sua proposta;
- 5.1.5. A Contratada será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar à Contratante em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas, por falta de cumprimento de normas ambientais ligadas à utilização dos produtos e serviços objetos da licitação;
- 5.1.6. Cumprir o prazo de execução dos serviços, substituição e demais condições contratuais;
- 5.1.7. Aceitar a fiscalização da Prefeitura Municipal;

**5.1.8.** A Contratada deverá arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registro, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;

**5.1.9.** A Contratada deverá assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, de acordo com as especificações constantes da proposta e do termo de referência e seus anexos;

**5.1.10.** Responder por todos os ônus referentes ao objeto do Contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.;

**5.1.11.** Responder unicamente civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratante, em razão de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da Contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de execução dos serviços;

**5.1.12.** Fornecer equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão de obra necessária à entrega dos serviços objeto do contrato;

**5.1.13.** Assumir unicamente a responsabilidade por prejuízos causados à Prefeitura Municipal e suas Secretarias, por negligência, imperícia ou imprudência de empregados ou prepostos, e também, os custos e assistência quanto a acidentes com seus funcionários, na execução do contrato.

## **6. DA SUBCONTRATAÇÃO.**

**6.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **7. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.**

**7.1.** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar os serviços prestados, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**7.2.** No momento da Contratação, será designado, através de portaria, servidor(a) para ser fiscal do contrato;

**7.3.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**7.4.** O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **8. DO PAGAMENTO.**

**8.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**8.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**8.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

**8.3.1.** Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

**8.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**8.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**8.6.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**8.7.** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**8.8.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

**8.9.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**8.10.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

**8.10.1.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

**8.11.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**8.11.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**8.12.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0, \_\_\_\_\_ / UF16438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

$$I = 0, \frac{\quad}{UF16438}$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 9. DO REAJUSTE.

9.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

9.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

9.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

## 10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. Cometer fraude fiscal;

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.2.1. **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.2.2. O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. Nº 86, da Lei Nº 8666/93;

10.2.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

- 10.2.6.** Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Irituia/PA, pelo prazo de até cinco anos;
- 10.2.6.1.** A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Termo de Referência.
- 10.2.7.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 10.3.** As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.5, 13.2.6 e 13.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 10.4.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 10.4.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 10.4.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.4.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 10.6.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 10.6.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **15 (QUINZE) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.7.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 10.8.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.9.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 10.10.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 10.11.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 10.12.** As penalidades serão publicadas nos órgãos oficiais de imprensa e de grande circulação.
-



**APENDICE I**

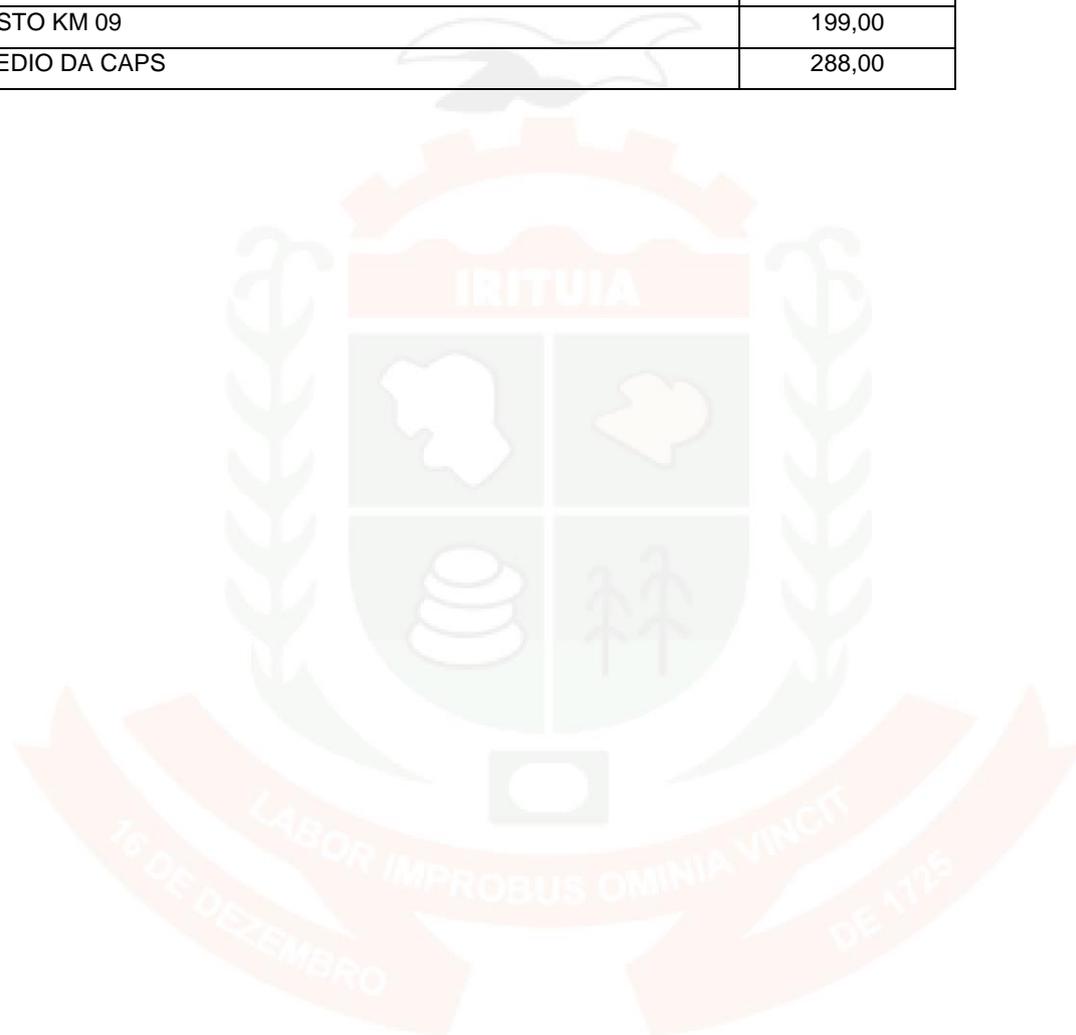
<b>ZONA URBANA</b>	
<b>LOCAL</b>	<b>METRAGEM</b>
PRÉDIO DA SEMUSI (SECRETARIA DE SAÚDE)	438,00
HOSPITAL MUNICIPAL	1500,00
ESF CENTRAL	390,00
SETORES DE EDEMIAS E VIGILÂNCIA	300,00
SAMU	125,00
ASSISTENCIA SOCIAL	189,00
ASSISTENCIA SOCIAL (CRAS)	165,00
ADILENA CORDEIRO DO AMARAL - ANTIGO PET	240,00
CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	250,00
CRAS - LEONELIA NUNES	150,00
CONSELHO TUTELAR DE IRITUÍIA	230,00
CENTRO DOS IDOSOS	336,00
PREFEITURA	460,00
SECRETARIA DE TRANSPORTE	220,00
SECRETARIA DE OBRAS	280,00
SECRETARIA DE CULTURA	198,00
EMEF PADRE MARINO CONTTI	315,00
EMEF PROFESSOR FRANCISCO NUNES	320,00
<b>ZONA RURAL</b>	
EMEF NICOLAU NERIS DA SILVA (KM 14-BR010)	420,00
EMEF SANTA RITA DURÃO (BRASILEIRA)	187,00
EMEIF SANTA LUZIA (MARIANO)	88,00
EMEIF SÃO JOÃO BATISTA (JUTAI)	79,00
EMEIF SÃO JOSÉ (GALHO GRANDE)	103,00
EMEIF NOSSA SENHORA PERPETUO SOCORRO (FLAMENGO)	109,00
EMEIF GERALDO DE OLIVEIRA PEREIRA (JARAQUARA)	115,00
EMEIF VICENTE DE PAULA QUEIROZ (GALILEIA)	215,00
EMEIF ITABOCAL (ITABOCAL)	177,00
EMEIF INOCÊNCIO FERREIRO DE CASTRO (CUMURU)	199,00
EMEIF BERNADO PEREIRA OLIVEIRA (ITABOCAL)	177,00
EMEIF SÃO FRANCISCO DO CANIDÉ (KM 9 - BR010)	234,00
EMEIF ALTAMIRA MARIA DE OLIVEIRA (KM 1 - BR 010)	198,00
EMEIF NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS (KM 3 - BR 010)	148,00
EMEIF SÃO MATEUS (JURUJAIA)	99,00
EMEIF ALACID NUNES (PATRIMÔNIO)	308,00



EMEIF BANGU (BANGU)	100,00
EMEIF TESSALÔNICA (TESSALÔNICA)	204,00
EMEIF HEBRON (HEBRON)	238,00
EMEIF BOA ESPERANÇA DE MARRAFA (MARRAFA)	196,00
EMEIF LEÔNCIO OSVALDO DE OLIVEIRA (SÃO BENEDITO)	234,00
EMEIF SANTA HELENA DA VERA CRUZ (SANTA HELENA)	187,00
EMEIF NOVA BETEL (MURURETEUA)	197,00
EMEIF PURAQUEQUARA    (ARARAQUARA)	123,00
EMEIF VITÓRIA OLÍMPIO DE MOURA (CANDEUA)	127,00
EMEIF NOSSA SENHORA DAS DORES (ACHA)	132,00
EMEIF SORRISO E ALEGRIA (PATRIMÔNIO)	98,00
EMEIF TIRADENTES (TAUARIZINHO)	232,00
EMEIF NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO (SERINGA)	136,00
EMEIF SANTA ROSA (MATUPIRITEUA)	202,00
EMEIF SÃO PEDRO (AJARAI)	177,00
EMEIF ALOYSIO CHAVES DA COSTA (QUEIMADA)	149,00
EMEIF IVO ANTÔNIO DE OLIVEIRA (SANTA ROSA)	186,00
EMEIF CARLOS DRUMOND DE ANDRADE (SAGRADO CORAÇÃO)	196,00
EMEIF HORÁCIO RIBEIRO DE LEÃO (SÃO JORGE)	99,00
EMEIF SÃO FRANCISCO MÉDIO (SÃO FRANCISCO)	190,00
EMEIF FLORINDO FERREIRA NETO (PATAUATEUA)	170,00
EMEIF SÃO FRANCISCO DO MARACAXETA (MARACAXETA)	185,00
EMEIF PASTOR HEMINIO J.RODRIGUES (BETÂNIA)	204,00
EMEIF JOSÉ MARIA ALMEIDA (KM 19 BR 010)	122,00
EMEIF ANTONIO SANTOS DO CARMO (KM 19 BR 010)	169,00
ANEXA BOM JESUS (KM 18 BR 010)	157,00
EMEIF PIPOLHO MODERNO (KM 14 BR 010)	214,00
EMEIF ANTÔNIO DE FORNO BORGES (LAGO GRANDE)	199,00
EMEIF BOM JESUS (ITAPIAPANEMA)	141,00
<b>ZONA URBANA</b>	
EMEIF PADRE MARINO CONTTI (ÁREA URBANA)	598,00
EMEIF ESTRELINHA DO SABER (ÁREA URBANA)	350,00
EMEIF PROFESSOR FRANCISCO NUNES (ÁREA URBANA)	320,00
EMEIF NOSSA SENHORA DA PIEDADE (ÁREA URBANA)	237,00
EMEIF DE LORDELÂNDIA (ÁREA URBANA)	314,00
<b>SAÚDE</b>	
ESF DO TELEFÔNICA	399,00
ESF DO SÃO JOSÉ DO PATAUATEUA	360,00



ESF DO ITABOCAL	370,00
ESF DO BRASILEIRA	290,00
ESF DO PATRIMÔNIO	348,00
ESF DO KM 14	610,00
ESF DO SÃO BENEDITO	200,00
POSTO HEBRON	115,00
POSTO GALILEIA	230,00
POSTO VILA DA CONCEIÇÃO	325,00
POSTO KM 09	199,00
PREDIO DA CAPS	288,00





**ANEXO II – CONVITE Nº. 003/2022**

**MODELO DE PROPOSTA**

**À: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA**

**Att. Presidente da CPL**

**Abertura: 00 de mês de 0000.**

**Hora: 00:00 horas**

**OBJETO: Contratação de empresa especializada para Reforma do Prédio da Prefeitura Municipal de IRITUIA/PA.**

**PROPOSTA DE PREÇOS**


- Valor Total da Proposta R\$: .....
- Validade da Proposta: 60 dias.
- Prazo de entrega: a partir do recebimento da requisição/parcelada.
- Dados Bancário:
  - Banco:
  - Agência:
  - Conta:
- A empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, é ciente de todas as condições do presente Edital do Convite nº. 003/2022 e concorda com as mesmas.
  - Os dados do responsável pela assinatura de contrato:.....(conforme Item 6, sub-item 6.7).

...../PA, xx de ..... de 2022.

Nome: .....

CPF: .....



**ANEXO III – CONVITE Nº. 003/2022**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO**

(nome da empresa), CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada na (endereço completo), neste ato representada por seu sócio ou proprietário Sr. \_\_\_\_\_ (contrato social ou outro documento equivalente, etc...) conforme cópia em anexo, no uso de suas atribuições legais, nomeia e constitui seu bastante representante o Sr. \_\_\_\_\_ cidade \_\_\_\_\_, com poderes para representá-lo junto a Prefeitura Municipal de IRTUIA a participar no processo licitatório – CONVITE Nº 003/2022, podendo apresentar proposta, solicitar esclarecimentos, interpor e desistir de recursos, assinar atas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

Local e data \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(nome e CPF do representante legal da empresa)  
Firma reconhecida

16 DE DEZEMBRO

LABOR IMPROBUS OMINIA VINCIT

DE 1725

**ANEXO IV - CONVITE Nº. 003/2022**

**DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF**

A ..... (razão social da empresa), CNPJ Nº ....., localizada à .....(endereço completo) ....., DECLARA, em atendimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/88 que não possui em seu quadro de pessoal empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz.

Local e data \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
nome e CPF do representante legal da empresa

**Obs.:** se o licitante possuir menores de 16 anos na condição de aprendizes deverá declarar expressamente.



**ANEXO V - CONVITE Nº. 003/2022**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE**

A ..... (razão social da empresa), CNPJ Nº ....., localizada à .....(endereço completo) ....., DECLARA, sob as penas da lei, nos termos do §2º do art.32, da Lei nº 8.666/93, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua participação no processo licitatório (CONVITE Nº 003/2022), e que contra ela não existe nenhum pedido de insolvência/falência ou concordata, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declara, finalmente, que possui as condições operacionais necessárias à perfeita execução do objeto.

Local e data \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
nome e CPF do representante legal da empresa

16 DE DEZEMBRO

LABOR IMPROBUS OMINIA VINCIT

DE 1725

**ANEXO III - CONVITE Nº. 003/2022**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO  
ENTRE A \_\_\_\_\_,  
ATRAVÉS DA \_\_\_\_\_ E A EMPRESA  
....., COMO ABAIXO MELHOR SE  
DECLARA.**

A XXXXXX de IRTUIA - PA, inscrito no CNPJ nº XXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXX, IRTUIA/PA, através XXXXXXXXXXXXXXXX, e do outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ ....., com sede instalada na \_\_\_\_\_, denominada **CONTRATADA**, representado (a) pelo (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, brasileiro (a), RG \_\_\_\_\_ e CPF ....., residente e domiciliado (a) \_\_\_\_\_, firmam o presente contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:**

Constitui objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESALOJAMENTO DE MORCEGOS E LIMPEZA DE FORRO, COM O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E TODOS OS INSUMOS NECESSÁRIOS A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, NOS PRÉDIOS DA PREFEITURA E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE IRTUIA.**

1.1. Objeto do presente contrato, definido na tabela abaixo, deverá ser executado de acordo com o estabelecido na Convite Nº 003/2022 A Contratada declara ser conhecedora das condições e demais fatores necessários para execução deste Contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PREÇO UNIT.	PREÇO MENSAL.	TOTAL (R\$)
01				

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:**

São partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, a proposta vencedora, o processo da Carta Convite Nº 003/2022, seus anexos e respectivas normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o encorpam.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:**

3.1. Este Contrato encontra-se subordinado à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado;

3.2. Fazem parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o instrumento convocatório que o precedeu, seus anexos, e a proposta da contratada, constantes do processo licitatório, na modalidade Carta Convite Convite Nº 003/2022.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR**

4.1.O valor total do presente contrato é de R\$ 000,00 (XXXXXXXXXXXXXXXXXX) conforme proposta a ser pago de forma proporcional.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do material.

5.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.6 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.6.1 o prazo de validade;

5.6.2 a data da emissão;

5.6.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

5.6.4 o período de prestação dos serviços;

5.6.7 o valor a pagar;

5.6.8 e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.8 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.9 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.10 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.11 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos sítios oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.12 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.13 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:**

6.1. A vigência do Contrato será de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ até \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

7.1. O valor acordado será empenhado nos termos do § 3º, do art. 60 c/c o art. 61, da Lei federal 4320/64 e será pago a Contratada, através da seguinte dotação orçamentária para fins de contratação:

#### **Exercício Financeiro: 2022**

Ficha:  
Unidade:  
Funcional Programática:  
Cat. Econômica:  
Código de aplicação:  
Fonte de Recurso:

#### **CLÁUSULA OITAVA - PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO**

8.1. O prazo de execução dos serviços, será durante o período de 12 (doze) meses.

8.2. O local de execução dos serviços será de acordo com a solicitação da Contratada;

#### **CLÁUSULA NONA – PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO:**

9.1. Os fiscais designados para acompanhamento e fiscalização do presente contrato o servidor XXXXXXXXXXXX de acordo com a Matrícula nº XXXXXXXX, responsável pelas seguintes atividades:

9.2. Receber Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar se encontra em conformidade com a entrega dos materiais;

9.3. Anotar em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas à entrega dos materiais;

9.4. Acompanhar, supervisionar e denunciar quaisquer irregularidades constatadas na prestação de serviços;

9.5. Atestar para fins de pagamento, os documentos da despesa, especificamente quanto à execução dos serviços;

9.6. Zelar para que os valores a serem pagos nos contratos não ultrapassem os créditos correspondentes.

9.7. Recusar o serviço irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no contrato e proposta de preços;

9.8. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

10.1. Caberá à contratada:

---

10.1.1. São obrigações da Contratada:

- 10.1.1.1. A empresa beneficiária do certame deverá firmar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação;
  - 10.1.1.2. Indicar preposto para representa-la durante a execução do contrato, informando dados de contato do mesmo, no ato de assinatura do contrato;
  - 10.1.1.3. Fornecer os serviços nas condições estabelecidas no Termo de Referência edital e seus anexos e contrato assinado;
  - 10.1.1.4. Fornecer os serviços conforme ofertado na sua proposta;
  - 10.1.1.5. A Contratada será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar à Contratante em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas, por falta de cumprimento de normas ambientais ligadas à utilização dos produtos e serviços objetos da licitação;
  - 10.1.1.6. Cumprir o prazo de execução dos serviços, substituição e demais condições contratuais.;
  - 10.1.1.7. Aceitar a fiscalização da Prefeitura Municipal;
  - 10.1.1.8. A Contratada deverá arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registro, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;
  - 10.1.1.9. A Contratada deverá assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, de acordo com as especificações constantes da proposta e do termo de referência e seus anexos;
  - 10.1.1.10. Responder por todos os ônus referentes ao objeto do Contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.;
  - 10.1.1.11. Responder unicamente civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratante, em razão de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da Contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de execução dos serviços;
  - 10.1.1.12. Fornecer equipamentos, instalações, ferramentas , materiais e mão de obra necessária à entrega dos serviços objeto do contrato;
- Assumir unicamente a responsabilidade por prejuízos causados à Prefeitura Municipal e suas Secretarias, por negligência, imperícia ou imprudência de empregados ou prepostos, e também, os custos e assistência quanto a acidentes com seus funcionários, na execução do contrato

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**11.2. Caberá à contratante:**

11.2.1. São obrigações da Contratante:

- 11.2.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
  - 11.2.1.2. Receber os serviços e dar aceitação no caso de os mesmos atenderem às especificações do Termo de Referência e Contrato;
  - 11.2.1.3. Fiscalizar o bom andamento da execução dos serviços pela contratada, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas;
  - 11.2.1.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especificamente designado, anotando em registrado próprio as falhas detectadas, indicando
-

dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.2.1.5. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo máximo para a sua correção;

11.2.1.6. Pagar a fatura da licitante vencedora no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e cláusula contratual;

11.2.1.7. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.2.1.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Durante a execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços contratados, pela execução desses serviços em desacordo com o estabelecido no Ato Convocatório, seus Anexos e no Contrato e/ou pelo descumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa e observada à gravidade da ocorrência, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de participar em licitação, impedimento de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente à de multa.

### **12.3. Advertência:**

A sanção de advertência poderá ser aplicada:

12.3.1. No caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade dos serviços, ou a integridade patrimonial ou a terceiros da Contratante.

12.3.2. No caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, a critério da FISCALIZAÇÃO, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

12.3.3. Será aplicada mediante atraso superior a 05 (cinco) dias na execução do objeto do Contrato, tendo como base o Cronograma de execução dos serviços.

### **12.4. Multas:**

Será aplicada multa nas seguintes condições:

a) De até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual, caso haja a inexecução parcial do objeto;

b) De até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, nos casos de inexecução total do objeto.

c) No atraso injustificado na entrega dos materiais: multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor financeiro em atraso, a partir da data fixada para o recebimento provisório; caso não sejam concluídos os serviços, em até 10 (dez) dias, a contar do início do período de atraso, a CONTRATANTE poderá rescindir o CONTRATO e aplicar à CONTRATADA a multa rescisória, de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.

**OBS:** As multas não poderão ser superiores a 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato.

---



**12.4.1.** Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando:

12.4.1.1. Paralisação dos serviços por prazo superior a 03 (três) dias consecutivos, em decorrência de fatos de responsabilidade da CONTRATADA, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e aceito pela CONTRATANTE.

12.4.1.2. Inobservância dos projetos e especificações técnicas na execução dos serviços.

12.4.1.3. Emprego de material e equipamento em desacordo com as especificações ou de material e equipamento recusado pela fiscalização da CONTRATANTE.

12.4.1.4. Atraso na entrega dos serviços superior a 10 (dez) dias consecutivos.

12.4.1.5. A CONTRATADA executar, até o final do prazo de execução dos serviços, menos de 80% (oitenta por cento) do total do Contrato.

**12.4.2.** Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

- a) Houver atraso injustificado por mais de 05 (cinco) dias para início dos serviços, após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE;
- b) Se todos os serviços executados não forem aceitos pela FISCALIZAÇÃO, por não atenderem às especificações exigidas.

## **12.5. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração:**

12.5.1. A suspensão do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração poderá ser aplicada à CONTRATADA se, por culpa ou dolo, por prejudicar ou tentar prejudicar a execução do Contrato, nos seguintes prazos e situações:

I - Por até 06 (seis) meses: Inexecução parcial do objeto quando caracterizada pelo atraso injustificado por mais de 15 (quinze) dias, após o término do prazo fixado para a conclusão e entrega definitiva dos serviços. Execução insatisfatória do objeto contratado, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou multa. Não conclusão parcial dos serviços contratados.

II – Por até 02 (dois) anos: Não conclusão total dos serviços contratados. Prestação dos serviços em desacordo com as solicitações pela CONTRATANTE, não efetuando sua correção após solicitação dos mesmos. Cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo à CONTRATANTE, ensejando a rescisão da avença por culpa da CONTRATADA. Apresentação à CONTRATANTE de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para comprovar, durante a execução do Contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação. Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei Nº 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da CONTRATANTE, após o recebimento da Ordem de Serviço.

## **12.6. Declaração de Inidoneidade:**

12.6.1. A declaração de inidoneidade será aplicada quando constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA-PA, atuação com interesses escusos, reincidência em faltas que acarretem prejuízo a PREFEITURA ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções, implicando proibição da CONTRATADA de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, podendo ser aplicada, dentre outros casos, quando:

- Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da contratação;
- Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA-PA, em virtude de atos ilícitos praticados;
- Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do objeto, sem consentimento prévio da PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA-PA.
- Cometer ato capitulado como crime pela Lei Federal nº. 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da PREFEITURA após a assinatura do



Contrato;

- Incorrer em inexecução total do objeto, conforme Parágrafo Quinto.
- As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente às de multa.

**12.7.** O valor da multa aplicada, depois de esgotado o prazo recursal, será deduzido da Garantia Contratual que houver sido prestada;

**12.8.** A CONTRATADA, notificada da multa que lhe foi aplicada, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, para interpor recurso junto ao CONTRATANTE.

12.8.1. A autoridade competente, ouvida a FISCALIZAÇÃO, decidirá pela procedência ou não do recurso.

**12.9.** Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da comunicação oficial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:**

13.1. De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da citada Lei;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS**

14.1. Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

14.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório;

14.3. O pedido que vise à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados no âmbito da A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA será apurado em processo apartado, devendo ser observado o que determina a alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

15.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de IRITUIA/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

IRITUIA/PA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Contratante

Contratada

Testemunhas:

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_